

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	158154-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	DAVIS WILIAN GRACIANO DE TOLEDO	30/07/2026 17:00 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	180/2026	23305.000704.2026-09

1. DO OBJETO

MINUTA

Processo Administrativo nº 23305.000704.2026-09

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, com sede no à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP São Paulo - SP, 01109-010, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Aquisições, Deir Oliveira de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 0522 de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 1815476, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 158154-180/2026**, publicada no DOU de [XX/XX/XXXX](#), processo administrativo nº [23305.000704.2026-09](#), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com gestão integrada de serviços, FACILITIES MANAGEMENT**, especificados no item 1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90900/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxx CNPJ N° xxxxxx Endereço: xxxxxx Tel: xxxxxx E-mail: xxxxxx Representantes legais: xxxxxx						
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Prazo garantia ou validade
Grupo 1						
GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)
1	Gestor de Facilities	25623	Posto/mês	19		
2	Encarregado de Facilities Hard	25623	Posto/mês	19		
3	Encarregado de Facilities Soft	25623	Posto/mês	19		
4	Vigia 12/36 horas diurnas	23647	Posto/mês	38		
5	Vigia 12/36 horas noturnas	23647	Posto/mês	38		
6	Serviços de Limpeza e Conservação Predial	24031	m²	404.648,59		
7	Encarregada de Limpeza 40 horas semanais					
8	Auxiliar de Limpeza 40 horas semanais					
9	Oficial de Manutenção 40 horas semanais	5380	Posto/mês	19		
10	Eletricista de Manutenção 40 horas semanais	5380	Posto/mês	19		
11	Auxiliar de Manutenção 40 horas semanais	5380	Posto/mês	38		
12	Copeira 40 horas semanais	14397	Posto/mês	19		
	Auxiliar Administrativo					

13	40 horas semanais	5380	Posto/mês	38		
14	Serviços eventuais de limpeza e conservação	24120	Serviço	19		
15	Serviços de jardinagem e poda	24325	Serviço	19		
16	Controle de pragas e vetores urbanos	3417	Serviço	38		
17	Limpeza de caixas d'água	13595	Serviço	38		
18	Serviços de Copeiragem (por demanda)	14397	Horas	5670		
19	Auxiliar Administrativo (por demanda)	5380	Horas	5670		
20	Serviços de Manutenção Predial, sob demanda - Valor Fixo, sem disputa	24597	Serviço	Valor mensal para as 19 unidades (sem disputa)		
21	Fornecimento de materiais e peças reposição	5380	Unidade	Valor mensal para as 19 unidades (sem disputa)		
22	Plataforma tecnológica (Software Gestão)	27502	Serviço	19		
23	Locação de Purificador de água	22888	Unidade	190		
24	Ar-condicionado 48.000 a 60.000 BTUS	2771	Serviço	109		
25	Ar-condicionado 36.000 BTUs	2771	Serviço	116		
26	Ar-condicionado 24.000 BTUs	2771	Serviço	110		
27	Ar-condicionado 18.000 BTUs	2771	Serviço	143		
28	Ar-condicionado 12.000 BTUs	2771	Serviço	158		
29	Ar-condicionado 30.000 BTUs	2771	Serviço	171		
30	Cortina de ar (vão de 1,20 m)	2771	Serviço	2		
31	Caixa ventiladora com ventilador centrífugo	2771	Serviço	5		
32	Peças de reposição Ar (Valor Fixo)	2771	Unidade	19		
33	Manutenção elevadores e plataformas	3557	Serviço	Valor mensal para as 19 unidades		

34	Peças elevadores (Valor Fixo)	3557	Unidade	Valor total para as 19 unidades (sem disputa)		
35	Extintores manuais pó químico seco	3662	Unidade	135		
36	Extintores manuais de água pressurizada	3662	Unidade	168		
37	Extintor de incêndio carga de CO2	3662	Unidade	34		
38	Peças extintores (Valor Fixo)	3662	Unidade	Valor Total para as 19 unidades (sem disputa)		
39	Bomba centrífuga horizontal/ incêndio	22985	Serviço	19		
40	Conjunto motor-bomba (centrifuga)	22985	Serviço	19		
41	Peças bombas (Valor Fixo)	22985	unidade	Valor total para as 19 unidades (sem disputa)		

GRUPO 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)
42	Gestor de Facilities	25623	Posto/mês	13		
43	Encarregado de Facilities Hard	25623	Posto/mês	13		
44	Encarregado de Facilities Soft	25623	Posto/mês	13		
45	Vigia 12/36 horas diurnas	23647	Posto/mês	26		
46	Vigia 12/36 horas noturnas	23647	Posto/mês	26		
47	Serviços de Limpeza e Conservação Predial	24031	m²	269.739,06		
48	Encarregada de Limpeza 40 horas semanais					
49	Auxiliar de Limpeza 40 horas semanais					
50	Oficial de Manutenção 40 horas semanais	5380	Posto/mês	13		
51	Eletricista de Manutenção 40 horas semanais	5380	Posto/mês	13		
52	Auxiliar de Manutenção 40 horas semanais	5380	Posto/mês	26		
53	Copeira 40 horas semanais	14397	Posto/mês	13		
54	Auxiliar Administrativo 40 horas semanais	5380	Posto/mês	26		
55	Serviços eventuais de limpeza e conservação	24120	Serviço	13		
56	Serviços de jardinagem e poda	24325	Serviço	13		
57	Controle de pragas e vetores urbanos	3417	Serviço	25		
58	Limpeza de caixas d'água	13595	Serviço	25		
59	Serviços de Copeiragem (por demanda)	14397	Horas	3780		
60	Auxiliar Administrativo (por demanda)	5380	Horas	3780		
61	Serviços de Manutenção Predial, sob demanda - Valor Fixo, sem disputa	24597	Serviço	Valor mensal para as 13 unidades (sem disputa)		
				Valor mensal para as		

62	Fornecimento de materiais e peças reposição	5380	Unidade	13 unidades (sem disputa)		
63	Plataforma tecnológica (Software Gestão)	27502	Serviço	13		
64	Locação de Purificador de água	22888	Unidade	130		
65	Ar-condicionado 48.000 a 60.000 BTUS	2771	Serviço	73		
66	Ar-condicionado 36.000 BTUs	2771	Serviço	77		
67	Ar-condicionado 24.000 BTUs	2771	Serviço	83		
68	Ar-condicionado 18.000 BTUs	2771	Serviço	95		
69	Ar-condicionado 12.000 BTUs	2771	Serviço	105		
70	Ar-condicionado 30.000 BTUs	2771	Serviço	114		
71	Cortina de ar (vão de 1,20m)	2771	Serviço	2		
72	Caixa ventiladora com ventilador centrífugo	2771	Serviço	3		
73	Peças de reposição Ar (Valor Fixo)	2771	Unidade	13		
74	Manutenção elevadores e plataformas	3557	Serviço	Valor mensal para as 13 unidades		
75	Peças elevadores (Valor Fixo)	3557	Unidade	Valor total para as 13 unidades (sem disputa)		
76	Extintores manuais pó químico seco	3662	Unidade	90		
77	Extintores manuais de água pressurizada	3662	Unidade	112		
78	Extintor de incêndio carga de CO2	3662	Unidade	23		
79	Peças extintores (Valor Fixo)	3662	Unidade	Valor Total para as 13 unidades (sem disputa)		
80	Bomba centrífuga horizontal/ incêndio	22985	Serviço	13		
81	Conjunto motor-bomba (centrifuga)	22985	Serviço	13		
82	Peças bombas (Valor Fixo)	22985	unidade	Valor total para as 13 unidades (sem disputa)		

GRUPO 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)
83	Gestor de Facilities	25623	Posto/mês	10		
84	Encarregado de Facilities Hard	25623	Posto/mês	10		
85	Encarregado de Facilities Soft	25623	Posto/mês	10		
86	Vigia 12/36 horas diurnas	23647	Posto/mês	20		
87	Vigia 12/36 horas noturnas	23647	Posto/mês	20		
88	Serviços de Limpeza e Conservação Predial	24031	m²	224.782,55		
89	Encarregada de Limpeza 40 horas semanais					
90	Auxiliar de Limpeza 40 horas semanais					
91	Oficial de Manutenção 40 horas semanais	5380	Posto/mês	10		
92	Eletricista de Manutenção 40 horas semanais	5380	Posto/mês	10		
93	Auxiliar de Manutenção 40 horas	5380	Posto/mês	20		

	semanais					
94	Copeira 40 horas semanais	14397	Posto/mês	10		
95	Auxiliar Administrativo 40 horas semanais	5380	Posto/mês	20		
96	Serviços eventuais de limpeza e conservação	24120	Serviço	10		
97	Serviços de jardinagem e poda	24325	Serviço	10		
98	Controle de pragas e vetores urbanos	3417	Serviço	21		
99	Limpeza de caixas d'água	13595	Serviço	21		
100	Serviços de Copeiragem (por demanda)	14397	Horas	3150		
101	Auxiliar Administrativo (por demanda)	5380	Horas	3150		
102	Serviços de Manutenção Predial, sob demanda - Valor Fixo, sem disputa	24597	Serviço	Valor mensal para as 10 unidades (sem disputa)		
103	Fornecimento de materiais e peças reposição	5380	Unidade	Valor mensal para as 10 unidades (sem disputa)		
104	Plataforma tecnológica (Software Gestão)	27502	Serviço	10		
105	Locação de Purificador de água	22888	Unidade	100		
106	Ar-condicionado 48.000 a 60.000 BTUS	2771	Serviço	60		
107	Ar-condicionado 36.000 BTUs	2771	Serviço	66		
108	Ar-condicionado 24.000 BTUs	2771	Serviço	80		
109	Ar-condicionado 18.000 BTUs	2771	Serviço	79		
110	Ar-condicionado 12.000 BTUs	2771	Serviço	88		
111	Ar-condicionado 30.000 BTUs	2771	Serviço	95		
112	Cortina de ar (vão de 1,20m)	2771	Serviço	2		
113	Caixa ventiladora com ventilador centrífugo	2771	Serviço	2		
114	Peças de reposição Ar (Valor Fixo)	2771	Unidade	10		
115	Manutenção elevadores e plataformas	3557	Serviço	Valor mensal para as 10 unidades		
	Peças elevadores			Valor total para as 10 unidades (sem		

116	(Valor Fixo)	3557	Unidade	disputa)		
117	Extintores manuais pó químico seco	3662	Unidade	75		
118	Extintores manuais de água pressurizada	3662	Unidade	93		
119	Extintor de incêndio carga de CO2	3662	Unidade	19		
120	Peças extintores (Valor Fixo)	3662	Unidade	Valor Total para as 10 unidades (sem disputa)		
121	Bomba centrífuga horizontal/ incêndio	22985	Serviço	10		
122	Conjunto motor-bomba (centrifuga)	22985	Serviço	10		
123	Peças bombas (Valor Fixo)	22985	unidade	Valor total para as 10 unidades (sem disputa)		

* Valor máximo estimado anual (Termo de Referência, item 1.1).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, UASG 158154.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

~~3.3 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

~~4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

~~ou~~

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] ~~OU [não poderá]~~ ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ~~OU~~ [aviso de contratação direta]; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital ~~OU~~ [aviso de contratação direta] e poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes partes ~~e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)~~.

Local e data

São Paulo, XX de XXXX de XXXX

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVIS WILIAN GRACIANO DE TOLEDO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 17:00:18.